

**Organização Judiciária do
Tribunal Regional do Trabalho
-Uma visão funcionalista de Turmas
e Seções Especializadas-**

*Luiz Eduardo Gunther e
Cristina Maria Navarro Zornig^(*)*

1. O Tribunal nasce e funciona como órgão plenário

Criada pela Lei nº 6.241, de 22 de setembro de 1975, a Justiça do Trabalho foi destacada para a 9ª Região pelo esforço do mestre Mozart Victor Russomano. Os anais registram tão importante fato: “Quando V. Exa. ascendeu ao TST já todos nós do Paraná dizíamos que tínhamos dado um passo à frente na criação deste Tribunal, porque a presença de V. Exa. no TST, na própria sede do Poder do País, nos traria um aliado certo, um batalhador decidido, que levaria a bom termo aquela luta. Quando V. Exa. foi eleito Presidente do TST, todos nós sentimos que amadurecera todo o fruto daquele labor de muitos anos, e então mesmo quando fomos a Brasília, não só os Juizes, mas representantes do governo do Estado e de todas as classes sociais do Paraná, sempre tivemos em V. Exa. o mentor, o guia, o orientador de nossos trabalhos. Finalmente quando se concretizou a criação do Tribunal, com a Lei nº 6 241, podemos dizer que esta lei poder-se-ia chamar Lei Ministro Mozart Victor Russomano, pois V. Exa. não só foi o autor do projeto que foi encaminhado pelo Executivo ao Congresso, como colaborou de todos os modos para que ele tivesse andamento, para que ele saísse do Executivo para o Congresso Nacional”⁽¹⁾.

Antes, o Paraná fazia parte da 2ª Região, com sede em São Paulo, passando a integrar a 9ª Região juntamente com o Estado de Santa Catarina, que era jungido à 4ª Região, com sede em Porto Alegre.

Com ela nasceu o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Instalado em 17 de setembro de 1976, teve seu primeiro Regimento Interno

^(*) *Luiz Eduardo Gunther é Juiz do Tribunal do Trabalho da 9ª Região e Cristina Maria Navarro Zornig é assessora de juiz do Tribunal do Trabalho da 9ª Região*

⁽¹⁾ *Saudação do Exmo Juiz Pedro Ribeiro Tavares em sessão solene em homenagem ao Ministro Mozart Victor Russomano, em 07 de dezembro de 1976.*

aprovado em 20 de setembro de 1976, logo em sua sessão inaugural, época em que funcionava exclusivo órgão plenário.

2. O fracionamento em duas Turmas

Após a desvinculação do Estado de Santa Catarina, com a criação da 12ª Região (Lei nº 6.928, de 07 de julho de 1981) e ampliada a composição do TRT, de oito para doze Juízes (Lei nº 7.325, de 18 de junho de 1985), é criada a sua 2ª Turma (em 30 de agosto de 1985)

O Tribunal, então, passou a contar com duas turmas⁽²⁾ compostas de cinco Juízes cada, cujas eleições de seus presidentes são realizadas a cada dois anos, por ocasião daquelas dos cargos de direção do Tribunal, observando-se o sistema de rodízio, com início pelo mais antigo, vedada a reeleição para o mandato imediatamente subsequente (art. 23, § 1º, do Regimento Interno)

3. A criação da 3ª Turma

Veio a Lei nº 7.907, de 07 de dezembro de 1989, e, ampliando a composição do Tribunal para dezoito Juízes, possibilitou a criação da 3ª Turma⁽³⁾, bem como criou a função de Corregedor-Regional⁽⁴⁾, que antes era exercida concomitantemente pelo Presidente do Tribunal⁽⁵⁾.

⁽²⁾ Foram Presidentes da 1ª Turma os Exmos. Juízes Pedro Ribeiro Tavares, Indalécio Gomes Neto, Tobias de Macedo Filho, Délvio José Machado Lopes, Pretextato Pennafort Tabora Ribas Neto, Manoel Antônio Teixeira Filho, Nacif Alcure Neto, Tobias de Macedo Filho (pela segunda vez), e, atualmente, em exercício se encontra o Exmo. Juiz Nacif Alcure Neto (também pela segunda vez) Inf. da Secretaria da 1ª Turma

Foram Presidentes da 2ª Turma os Exmos. Juízes Leonardo Abagge, Carmen Amin Ganem, José Montenegro Antero, João Antônio Gonçalves de Moura, José Montenegro Antero (pela segunda vez), Rosalie Michael Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, José Fernando Rosas e atualmente, em exercício se encontra o Exmo. Juiz Ney José de Freitas (Inf. da Assessoria de Comunicação Social do TRT da 9ª Região obtida na Secretaria da 2ª Turma)

⁽³⁾ Foram Presidentes da 3ª Turma os Exmos. Juízes Euclides Alcides Rocha, José Fernando Rosas, João Oreste Dalazen, Euclides Alcides Rocha (pela segunda vez), João Oreste Dalazen (pela segunda vez), Wanda Santu Cardoso da Silva, Rosalie Michael Bacila Batista e Altino Pedrozo dos Santos Inf. da Secretaria da 3ª Turma

⁽⁴⁾ Foram eleitos Corregedores do TRT da 9ª Região os Exmos. Juízes Pedro Ribeiro Tavares, Carmen Amin Ganem, João Antônio Gonçalves de Moura, Tobias de Macedo

“A instalação da 3ª Turma, que ora se concretiza, é uma aspiração justa e necessária, a fim de imprimir maior agilidade na solução dos processos que tramitam neste Tribunal. Esta Turma foi criada pela Lei 7.907, de 6 de dezembro do ano passado e só agora se instala porque foi necessário adaptar as instalações do Tribunal de modo a proporcionar o seu adequado funcionamento. Para fazer essas adaptações tivemos que esperar os recursos orçamentários e a Lei de Orçamento só foi publicada no mês de fevereiro de 1990 (...)

Superados os obstáculos administrativos e burocráticos, é com muita satisfação que oficializamos, neste ato e nesta sessão, a instalação da 3ª Turma, que representará mais um marco na entrega rápida da prestação jurisdicional. Esperamos, para breve, a nomeação dos juízes efetivos, por ato do Sr. Presidente da República, quando, então, o Tribunal poderá funcionar com a composição efetiva das três turmas, o que só trará benefícios ao andamento dos processos”⁽⁶⁾.

4. O Tribunal ampliado para 28 Juízes e a criação das 4ª e 5ª Turmas

Por fim, a Lei nº 8.492, de 21 de novembro de 1992, autorizou a criação de mais duas turmas, as 4ª⁽⁷⁾ e 5ª⁽⁸⁾, aumentando o conjunto para 28 Juízes.

Nesta época às Turmas incumbiam os julgamentos dos recursos interpostos contra sentenças e decisões de primeiro grau, arguições de incompetência, de suspeição e de impedimento, bem como habilitações,

Filho, Adriana Nucci Paes Cruz, Lauremi Camaroski e Fernando Eizo Ono (Inf Secretaria de Comunicação Social do TRT da 9ª Região)

⁽⁵⁾ *Revista do TRT do Paraná vol. XV nº 2, julho/dezembro 1990 p 216/217*

⁽⁶⁾ *Discurso do então Juiz Presidente Indalécio Gomes Neto na sessão solene de instalação da 3ª Turma Revista do TRT do Paraná vol. XV, nº 1 janeiro/junho 1990 p 288/289*

⁽⁷⁾ *Foram Presidentes da 4ª Turma os Exmos Juízes Tobias de Macedo Filho, Lauremi Camaroski, Fernando Eizo Ono e, atualmente, em exercício se encontra a Exma Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão (Inf Secretaria da 4ª Turma).*

⁽⁸⁾ *Foram Presidentes da 5ª Turma os Exmos Juízes Pedro Ribeiro Tavares, Adriana Nucci Paes Cruz, Luiz Felipe Haj Mussi, José Montenegro Antero, Arnor Lima Neto e atualmente, em exercício se encontra a Exma Juíza Márcia Domingues (Inf Secretaria da 5ª Turma)*

incidentes, arguições de falsidade, restauração de autos e embargos declaratórios em processos de sua competência.

As demais matérias e medidas eram submetidas à apreciação do Tribunal Pleno, composto pelos mesmos membros integrantes das Turmas, que concorriam à distribuição, mais o Presidente e o Vice-Presidente.

5. Seções de Dissídios Individuais e Coletivos

Em 1995, dado o crescente número de dissídios coletivos e de processos especiais, de competência originária do Tribunal (Ações Rescisórias, Mandados de Segurança, Medidas Cautelares, etc), através da Resolução Administrativa nº 109/95 foram criadas as Seções de Dissídios Individuais e Coletivos, as chamadas SDI e SDC, compostas, cada uma, por oito Juízes, mais o Presidente, Vice-Presidente e Corregedor.

Tal estrutura permaneceu até 30 de setembro de 1996.

A partir de 1º de outubro de 1996 (Resoluções Administrativas nº 137/96 e 153/96), as SDI e SDC foram desmembradas, passando para três o número de Seções Especializadas (SDI I, SDI II e SDC). A começar daí todos os Juízes da Casa passaram a integrá-las (nove na SDI I, nove na SDI II e sete na SDC, afora o Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, que participavam de todas).

6. Extinção da Representação Classista

A Emenda Constitucional nº 24, de 09 de dezembro de 1999, extinguiu a representação classista na Justiça do Trabalho, que exigia a presença paritária para o funcionamento das Turmas e Seções Especializadas. Assegurado que foi o cumprimento dos mandatos dos juízes classistas temporários (artigo 2º da EC 24/99), foi vivido um período de transição, no qual a Resolução Administrativa nº 19, de 28 de fevereiro de 2000 até chegou a fixar quorum mínimo de funcionamento do Tribunal da seguinte forma: a) no Tribunal Pleno, metade mais um de seus Juízes, além do Presidente; b) nas Seções Especializadas, metade mais um de seus membros efetivos, incluindo o Presidente; c) nas Turmas, de três Juízes togados, o que foi alterado depois (Resolução Administrativa nº 64/2000).

Extinta a representação classista, o Tribunal terá que completar a substituição de dez vagas, o que ainda não ocorreu de todo. Atualmente, já não mais existem juízes classistas atuando no Tribunal: “Maio marcou o fim da participação de juízes classistas nas sessões do Tribunal do Trabalho do Paraná, com a atuação de Wilson Pereira e José Francisco Schiavon, suplente do juiz Ricardo Mac Donald Ghisi, no julgamento de greve do Hospital de Clínicas, dia 15”⁽⁹⁾.

7. As Seções Especializadas e as Turmas no quadro atual

Por fim, as Resoluções Administrativas nº 64 e 78/2000, de 26 de junho e 31 de julho de 2000, respectivamente, extinguindo a SDC, aprovaram a proposta de alteração do Regimento Interno quanto ao quorum mínimo das Turmas, que passou a ser de três juízes (sem a referência a togado, que, durante o mencionado período de transição, em muito dificultava o desenvolvimento normal das sessões, pois praticamente exigia a presença completa da Turma) e quanto à constituição e a competência das Seções Especializadas I e II.

Atualmente, pois, temos cinco Turmas, que julgam recursos ordinários, agravos de petição e de instrumento; embargos de declaração opostos a seus acórdãos; arguições de incompetência que lhe forem opostas, arguições de suspeição e de impedimento de seus Juízes, nos feitos de sua competência; habilitações incidentes e arguições de falsidade, em processos de sua competência; e restauração de autos, também em processos de sua competência (artigo 23 do Regimento Interno do TRT da 9ª Região).

Já os dissídios especiais, eles estão afetos ou à competência do Tribunal Pleno⁽¹⁰⁾ ou à competência das Seções Especializadas⁽¹¹⁾, podendo

⁽⁹⁾ Nona - *Jornal do Tribunal do Trabalho do Paraná* Ano V nº 79 – julho/2001

⁽¹⁰⁾ **Artigo 16 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho** matérias administrativas, arguições de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público, mandados de segurança impetrados contra seus próprios atos ou de qualquer de seus membros, arguições de suspeição e de impedimento de seus Juízes nos feitos de sua competência, embargos de declaração opostos a seus acórdãos restauração de autos, quando referentes a processos de sua competência, habilitações incidentes e as arguições de falsidade, e outras, nos casos pendentes de sua decisão incidentes de uniformização de jurisprudência, ações rescisórias de seus acórdãos exceções de incompetência que lhe forem opostas, conflitos de competência existentes entre as Seções Especializadas, entre qualquer delas e o Pleno ou Turmas, recursos

ser relatados e da mesma forma revisados, quando for o caso (artigo 55 do Regimento Interno do TRT da 9ª Região), por qualquer dos membros do Tribunal, ressalvadas as competências especiais do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional (artigos 24 a 29 do Regimento Interno do TRT da 9ª Região).

8. A reforma do Regimento Interno

Existem em tramitação na Comissão de Regimento Interno diversas propostas no sentido de fazer uma adaptação profunda desse importante repositório de normas. A Eminente Juíza Wanda Santi Cardoso da Silva, sua Presidente, sobre o tema assim se manifestou, em comunicação interna aos Juízes: “Considerando que o Regimento Interno desta Corte necessita de revisão e atualização, não só em decorrência dos reflexos da Emenda Constitucional 24, mas também por força da revogação tácita e da incompatibilidade que se observa em relação a muitos artigos, a Comissão de Regimento Interno deliberou sugerir a ampla e estrutural revisão de seu texto”⁽¹²⁾

9. A atribuição de nomes de Juízes aos Plenários

Ao espaço físico onde funciona o órgão plenário do Tribunal atribuiu-se o nome do Juiz Pedro Ribeiro Tavares, por aprovação unânime dos Juízes, conforme demonstra a Ata da Sessão Administrativa 12/94, de 21 de novembro de 1994⁽¹³⁾.

das multas impostas pelas Seções Especializadas, pelas Turmas e os pedidos de reconsideração daquelas por ele próprio impostas

⁽¹¹⁾ *mandados de segurança, ações rescisórias, medidas cautelares "habeas corpus", arguições de suspeição e de impedimento de seus Juízes, embargos de declaração opostos a seus julgados, conflitos de competência suscitados entre as Turmas, entre seus próprios Juízes como participantes das Turmas, entre as Varas do Trabalho, entre Juízes de Direito investidos na jurisdição trabalhista e entre aqueles e estes, agravos regimentais dos Relatores, em processo de sua competência, restauração de autos, quando referente a processos de sua competência, habilitações incidentes e as arguições de falsidade, e outras, nos casos pendentes de sua decisão, dissídios coletivos, revisões de sentenças normativas, extensões das decisões proferidas em dissídios coletivos, e suspeições e impedimentos arguidos contra o Presidente e demais Juízes que integram a Seção, nos processos de sua competência*

⁽¹²⁾ *Of. ACS-GJW 1/2001, de 08 de junho de 2001*

⁽¹³⁾ *Inf. Biblioteca do TRT da 9ª Região*

Também resolveram os Juízes outorgar o nome do Juiz Fernando Ribas Amazonas de Almeida ao Plenário onde funciona a 1ª Turma⁽¹⁴⁾

Finalmente, após aprovação unânime (Ata da Sessão Administrativa de 25.03.96⁽¹⁵⁾) no momento em que se comemorou o 20º aniversário do Tribunal, homenageou-se o Juiz Leonardo Abagge “in memoriam”, em sessão solene de 23 de setembro de 1996⁽¹⁶⁾, certificando-se o apreço por ele com a atribuição de nome ao Plenário onde exercem as atividades os Juízes da 2ª Turma.

10. As perspectivas

Apesar de a divisão funcional encontrar-se bastante razoável do ponto de vista equitativo para os Juízes, na medida em que rateiam, por igual, as atribuições, é inegável que ainda há muito a se fazer.

O grande número de componentes de cada uma das Turmas (cinco) e Seções Especializadas (entre quinze e dezesseis), assim como o fato de estas últimas, as que julgam exatamente as medidas de maior urgência, se reunirem apenas uma vez ao mês, constituem-se nítidos entraves tanto à celeridade quanto à qualidade processual

É importante, talvez o ideal, que todos votem sobre tudo. Por outro lado, também não deixa de ser contraproducente insistir-se em tal sistemática se ela praticamente inviabiliza um estudo mais aprofundado das causas, aspecto não menos essencial a qualquer das partes envolvidas (juízes, advogados, autores e réus).

São, na verdade, dois momentos históricos a serem lembrados: os vinte e cinco anos de um Tribunal e a profunda reforma do Regimento Interno em andamento. A estabilização e a celeridade dos julgados dependem essencialmente de uma adequação do sistema judicial das Turmas, o que é objeto, como dito, da mudança pretendida.

Prevista para o segundo semestre de 2001 a discussão pelo Tribunal Pleno das modificações do Regimento Interno, após o exame prévio

⁽¹⁴⁾ *Ata da Sessão Administrativa 12/94, de 21 11 94 - Inf Biblioteca do TRT da 9ª Região*

⁽¹⁵⁾ *Inf Biblioteca do TRT da 9ª Região*

⁽¹⁶⁾ *Inf Assessoria de Comunicação Social do TRT da 9ª Região.*

da comissão própria, espera-se que possa produzir uma marcante modificação na composição das Turmas e das Seções Especializadas para que a agilidade e a distinção dos julgamentos possam continuar sendo a tônica nas decisões do Tribunal

Uma visão funcionalista das Turmas e Seções Especializadas da organização judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região sugere, com o único intuito de aprimoramento certamente havido quando de cada uma das várias mudanças relatadas ao longo destes vinte e cinco anos de sua existência, *que ao menos seja cuidadosamente pensada a possibilidade de se reduzir a porção de integrantes para se aumentar o número de grupos de trabalho*

Essa situação foi captada com rara sensibilidade pela Eminente Juíza Wanda Santi Cardoso da Silva, digníssima Presidente da Comissão de Regimento Interno:

“A Comissão adianta que já deliberou que entregará ao E. Tribunal Pleno proposta de alteração no que diz respeito à criação do Órgão Especial e redução no número de Juízes participantes das Seções Especializadas (talvez com criação da Seção Especializada III) A proposta de criação da Sexta Turma, já manifestada por alguns Juízes, está sendo objeto de estudos”⁽¹⁷⁾.

A conclusão pode parecer tautológica, mas os interessados na legítima Justiça, que só é alcançada quando se reúnem celeridade e qualidade, sabem que não é

Quando o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região completa vinte e cinco anos de existência, devem ser lembradas, também, as palavras adequadas da Eminente Juíza Adriana Nucci Paes Cruz, digníssima Presidente, proferidas na solenidade comemorativa ao 23º aniversário de instalação, em 16 de setembro 1999, assim:

“O Tribunal do Trabalho desta Nona Região, como um jovem de vinte e três anos, que ainda há pouco atingiu sua maioridade, vê, sem espanto, que sua infância e adolescência não foram marcadas por atos inconseqüentes nem pelos perigos próprios dessas fases da vida. Embora

⁽¹⁷⁾ Of ACS-GJW 1/2001, de 08 de junho de 2001

possuísse tão-somente as virtualidades de um adulto, foi obrigado a nascer como tal, sob o peso do jurismo, sem direito a erros nem enganos

Desde sempre participou da sociedade com responsabilidade sem limites, do processo da vida foi autor, réu e juiz, sem que lhe fosse permitido assumir riscos nem desconsiderar obstáculos⁽¹⁸⁾

Ainda que os Juizes das Varas do Trabalho do Paraná não possam, todos, ser convocados para atuar no Tribunal, e até mesmo por isso, é imperioso que também se os homenageie, recordando que são tão responsáveis (ou mais) pela Justiça que se realiza. E que, como afirmou o Ministro Clovis Ramalheite “Ele, o juiz singular, soterrado de processos, e que recebe o embate da realidade social e a controvérsia perturbadora das provas colidentes, aplica-se na investigação do fato e no despojamento da causa das vestes da malícia, com que Autor e Réu a ataviam”

Diferencia-se o juiz da vara do juiz do tribunal especialmente porque aquele decide sozinho, e esta e a sua grande solidão, como afirma Ramalheite “ao juiz singular, cabe a coragem da decisão pessoal, não dissolvida na coleta dos votos dos pares, como nos tribunais em que se harmonizam o resultado e responsabilidade”

Por fim, todos os juizes estarão sempre voltados ao maior tribunal de todos, que é o tribunal das próprias consciências, como já disse o Juiz Manoel Pedro Pimentel

“Somente o juiz, livre de preconceitos, livre de juízos apriorísticos, livre de ideias estereotipadas, livre de injunções fácciosas, poderá encontrar a verdade, essa mesma verdade que é a única que nos interessa, defronte do nosso tribunal a que devemos contas, o tribunal de nossa consciência”

⁽¹⁸⁾ *Revista do IRI do Paraná Vol XXII nº 2 julho/dezembro 1999 p 17*